



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 - Praça João José do
Nascimento, S/N, Centro - CEP 48565-000
Telefax: (75) 3296-2217

PROJETO DE LEI N. 443 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

03.595.114/0001-10
CÂMARA MUN. DE SÍTIO DO QUINTO
Av. Antônio Marques, S/N
Centro - CEP 48.565-000
Sítio do Quinto - BA

APROVADO 18/02/2019

"Dispõe sobre a regulamentação do novo piso salarial profissional nacional dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, adequando o vencimento base inicial das carreiras desses servidores municipais, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO-ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º-Para a preservação do poder aquisitivo do piso salarial dos Agentes comunitários de saúde e de combate as endemias, os salários desta categoria passará a ser reajustada de acordo com o art.9º A da Lei Federal 13.708/18.

Art. 2º - Fica fixado, para o exercício de 2019, o vencimento base inicial das carreiras dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), com efeito financeiro a partir da data de sua implantação sobre as demais verbas remuneratórias, conforme dispõe a Lei Federal 13.708, de 14 de Agosto de 2018.

APRESENTACAO
11/02/2019
18/02/2019
18/02/2019

Parágrafo Único - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos

territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei à conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário, contidas no Orçamento Anual do Município de Sítio do Quinto /BA , para o exercício de 2019.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio do Quinto/BA, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2019.



JAIR JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO
Avenida Antonio Marques, s/n – Centro – Tele fax. (75) 3296 2289
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

Parecer ao Projeto de Lei nº 443/2019 – Dispõe sobre a regulamentação do novo piso salarial profissional nacional dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, adequando o vencimento base inicial das carreiras desses servidores municipais, e dá outras providências.

I – Relatório

De excelente iniciativa, o Projeto em questão tem como finalidade a preservação do poder aquisitivo do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias.

II – Análise

Pela Constituição Federal, o Projeto de Lei tem como objetivo fazer cumprir ordem constitucional esculpida no artigo 198, § 5º da Constituição Federal de 1988, construído por meio de Emenda Constitucional nº 63/10, que recentemente foi regulamentado por meio da sanção da Lei Federal 13.708 de 14 de agosto de 2018. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico da Prefeitura Municipal.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Conclusão:

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em sessão de 18 de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO
Avenida Antonio Marques, s/n – Centro – Tele fax. (75) 3296 2289
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

fevereiro de 2019, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 443 de 2019.

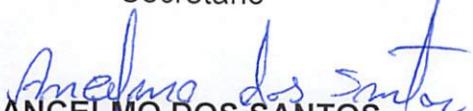
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Sítio do Quinto,
em 18 de fevereiro de 2019.


CARLEON OLIVEIRA SOUZA

Relator

JOSÉ VIRGÍLIO DE CARVALHO

Secretário


ANSELMO DOS SANTOS

Presidente